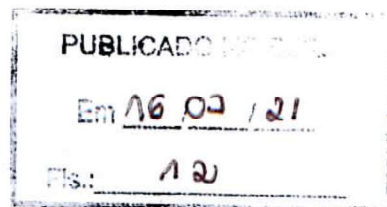




TERMO Nº 003/ 377 /2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO O ACESSO À CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Processo Administrativo nº 2019/169.312



O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por [REDACTED], e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado CFOAB, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ata de Posse da Diretoria acostada às fls. 47/50 do mencionado Processo, firmam o presente Convênio, autorizado à fl. 280 do Processo Administrativo nº 2019/169.312, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O objeto deste Convênio consiste na cooperação técnica visando o acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo Tribunal, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário, conforme o Plano de Trabalho acostado às fls. 256/264 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA (DA META)** – A meta a ser atingida com o presente convênio é a seguinte:

2.1 . Conceder ao Tribunal acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados – CNA.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)**

3.1 Cabe ao Tribunal:

3.1.1 – Criar ou adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, para serem compatíveis com as informações constantes do banco de dados da OAB, a fim de utilizá-las nos sistemas de registro e controle de informações processuais em cada jurisdição;

3.1.2 – Editar expedientes internos, no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada automática aos dados fornecidos pela OAB, para que fiquem disponibilizadas ao magistrado que preside o feito as informações referentes à regularidade da representação das partes;

3.1.3 – Manter-se em comunicação e consulta com a OAB, objetivando verificar o efetivo funcionamento do convênio, bem como os estudos tendentes ao seu aprimoramento;

Processo Administrativo nº 2019/169.312

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes

- 3.1.4** – Editar expedientes internos, normatizando o titular da unidade jurisdicional para efetuar o encaminhamento à OAB de relatório, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação;
- 3.1.5** – Não repassar sua chave de acesso ou fazer proxy para fornecer acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e estagiários a terceiros;
- 3.1.6** – Não replicar as informações contidas no Cadastro Nacional de Advogados e Estagiários;
- 3.1.7** – Utilizar o número de CPF do Advogado somente em eventual fase executória (expedição de alvará, precatório e RPV).

3.2. As informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverão estar disponíveis aos magistrados sempre que estes forem adotar as providências que visem ao impulso e a tramitação dos processos mediante despachos, decisões, acórdãos, atos procedimentais de oralidade, bem como quaisquer outros que sejam praticados em sessão, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas a incidentes de representatividade solicitados.

3.2.1. Verificado que o Advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito na OAB nas Seccionais indicadas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, caberá ao Magistrado decidir sobre o processamento regular do feito, para evitar o perecimento do direito da parte, devendo a dúvida ser suscitada para esclarecimento no prazo por ele fixado.

3.3 Cabe ao à **CFOAB:**

- 3.3.1** – Permitir o acesso ao Tribunal, por meio eletrônico, às informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam informações privadas dos profissionais;
- 3.3.2** – Atualizar periodicamente o Cadastro Nacional dos Advogados que será consultado pelo Tribunal, sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros;
- 3.3.3** – Manter-se em comunicação e consulta com o Tribunal, objetivando-se verificar o efetivo funcionamento do convênio, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.

3.4. É vedada a divulgação dos dados objeto do presente convênio, salvo por autorização expressa da OAB.

3.5. O Cadastro Nacional de Advogados e Estagiários deverá ser acessado por meio da utilização conjunta de chave de acesso e endereço de IP fornecidos pela instituição parceira.

3.6. O banco de dados do Cadastro Nacional de Advogados e Estagiários, conterà, para fins deste acordo, as seguintes informações:

- a) Categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;
- b) Número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);

- c) Seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);
 - d) Subseção;
 - e) Situação da inscrição (regularidade perante a OAB);
 - f) Nome completo por escrito;
 - g) Número do CPF;
 - h) Filiação do inscrito;
 - i) Endereço do inscrito;
 - j) Telefone do inscrito;
 - k) E-mail do inscrito;
 - l) Sociedade que o inscrito eventualmente integre.
- 4 **CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.
- 4.1. Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente convênio, cessará de imediato o fornecimento e/ou acesso ao Tribunal aos dados do Cadastro.
- 5 **CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.
- 6 **CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA)** - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente e em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando -lhe a execução.
- 7 **CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO)** - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.
- 7.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios - SEDIF.
- 8 **CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.
- 9 **CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS)** - O presente convênio não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumento apropriado.
- 10 **CLÁUSULA DÉCIMA – (DO FORO)** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA PUBLICAÇÃO) - O Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo.

E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021.



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

